

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 84 - DE 2 DE MAIO DE 1972

EMENTA:- Reformula o conteúdo das Resoluções 33 de 17.09.70 e 33 de 15.07.71 do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, e

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar as resoluções 33 de 17.09.70 e 33 de 15.07.71 com as disposições da Reforma Administrativa da UFPA.;

CONSIDERANDO a necessidade de obter melhor eficiência na fiscalização das obras com a sub-divisão das atribuições dos fiscais em setores especializados,

R E S O L V E :

1 - Adotar integralmente o teor da Portaria nº 255 do Diretor Geral do DASP e respectivas tabelas de remuneração I e II como documento regulador e normativo para contratação de serviços técnico-profissionais de arquitetura e de engenharia.

2 - Todos os projetos e demais elementos técnicos referidos na Tabela I de remuneração pela prestação de serviços profissionais deverão ser elaborados tendo os responsáveis pleno conhecimento da destinação da obra e de seu programa funcional básico, conforme diretriz fixada pela Divisão de Obras da Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal do Pará, de acordo com a orientação da Câmara de Planejamento Físico da CIRU.

3 - A Coordenação Geral dos Projetos Arquitetônicos, referidos na Tabela I, será desempenhada por Assessor Técnico da Reitoria, diplomado em Arquitetura, ou por arquiteto pertencente ou não aos quadros da UFPA., podendo o Reitor, de acordo com o volume e conveniência do serviço, designar outro técnico para auxiliar a Coordenação.

4 - Para efeito de remuneração dos trabalhos de coordenação e desenvolvimento dos projetos de arquitetura, deverá ser obedecida a Tabela abaixo, elaborada de acordo com os índices da Tabela I do DASP. Os projetos de estrutura e instalações, bem como as especificações e orçamento, serão remunerados inteiramente de acordo com os índices da Tabela I, do DASP, antes referida.

VALOR DA OBRA	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	Coordena <u>ção</u> (%)	Desenvolvi <u>mento</u> (%)	TOTAL DASP
Até 2.500 salários mínimos	0.650	1.950	2.6
De 2.501 até 10.000	0.500	1.500	2.0
De 10.001 até 25.000	0.375	1.125	1.5
De 25.001 até 50.000	0.250	0.750	1.0
De 50.001 em diante	0.125	0.375	0.5

5 - Na apresentação dos elementos técnicos, obtidos

ms

pela prestação dos serviços profissionais referidos, e sem prejuízo de qualquer requisito especial que se fizer necessário atender, devem ser satisfeitas as seguintes condições mínimas:

5.1 - Com referência ao projeto de arquitetura.

5.1.1 - Estudo preliminar.

Estudo do problema para determinação de viabilidade de um programa e do partido a ser adotado.

5.1.2 - Anteprojeto.

Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações gerais, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada. Deverá constar de plantas, cortes e elevações em escala, acompanhados de memória justificativa.

5.1.3 - Projeto definitivo.

Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, devidamente cotados e falados, com a determinação da distribuição dos elementos estruturais e dos pontos de distribuição das redes: hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, ar condicionado, etc. Haverá representação em perspectiva.

5.1.4 - Detalhes.

Desenvolvimento pormenorizado, em escala mais ampla, de partes determinadas do Projeto, dando uma descrição clara e precisa de sua forma, dimensões, material e execução. Terão em vista proporcionar a perfeita conceituação em cada caso, de natureza arquitetônica, de esquadrias, gradis, pavimentações, coberturas, etc., enfim dos elementos construtivos que necessitem de melhor elucidação e entendimento.

5.2 - Com referência ao Cálculo Estrutural.

5.2.1 - Anteprojeto - Apresentação esquemática da estrutura, com disposição das colunas e dimensionamento aproximado das peças principais, obedecendo as características do projeto arquitetônico.

5.2.2 - Projeto - Desenvolvimento detalhado do cálculo estrutural, acompanhado das cargas adotadas, tensões admissíveis, dimensionamento das seções e apresentação de plantas correspondentes.

5.2.3 - Detalhes - Desenho de todas as peças da estrutura com apresentação de listas de ferro, etc. Deverão constar das plantas todas as indicações necessárias quando se tratar de execução de serviços que não sejam de rotina. Em caso de fundações especiais, a cargo da firma construtora, a supervisão de serviço poderá ser exercida pelo Engenheiro calculista.

5.3 - Com referência ao Projeto de Instalações.

5.3.1 - Anteprojeto - a) instalações elétricas e de telefones: marcação geral das entradas e pontos de consumo; b) instalações hidráulicas: marcação geral dos pontos de utilização e esquematização das descidas de água, esgoto, águas pluviais, gás, ar comprimido, oxigênio e incêndio.

ms

5.3.2 - Projeto - a) instalações elétricas e de telefones: plantas definitivas com localização dos pontos de consumo, carga, comandos, quadros, caixas, indicações das bitolas dos circuitos e esquemas verticais de distribuição; b) instalações hidráulicas: dimensionamento de todas as redes de distribuição, coletas, ramais e esquemas verticais.

5.3.3 - Detalhes - Desenvolvimento particularizado de setores, peças especiais, diagramas diversos.

Obs.: Ficam compreendidas nas "Instalações" todos os tipos especializados, quando for o caso, de sinalização, raios X, sistema de vapor, esterilização, lavanderia, cozinha, ar condicionado, calefação, ar comprimido, oxigênio, elevadores, monta cargas, bombas, sub-estação transformadora, etc.

5.4 - Com referência às Especificações Técnicas.

5.4.1 - Especificações Técnicas - Constituirão um complemento dos projetos, descrevendo os materiais a empregar e os métodos de sua utilização e serão elaborados com a participação dos técnicos encarregados dos projetos de arquitetura, cálculos estruturais e instalações. Não poderão ser demasiadamente resumidas a ponto de dificultar a sua interpretação, nem excessivas em suas citações que se tornem impraticáveis como normas de trabalho. Serão redigidas em termos claros e concisos, completas e detalhadas, de modo a não suscitar dúvidas quando do seu emprego. De preferência será feita a descrição por pavimento, detalhando todos os serviços, por compartimento (sala WC, depósito, etc.). Deverá ser examinada a conveniência de normalização e padronização dos elementos de construção.

5.5 - Com referência ao Orçamento.

5.5.1 - Orçamento - Deverá ser preparado orçamento detalhado de cada obra, compreendendo quantidades, unidades, preços unitários e totais por serviço, condizentes com a realidade local, taxa e encargos sociais, administração, eventuais, etc., com observância do estabelecido no Decreto nº 52.147, de 25.06.63. Deverá ainda ser elaborado o cronograma de execução das obras projetadas com indicação detalhada de suas principais etapas de execução, bem como ser apresentado o parcelamento das etapas de pagamento dos construtores.

6 - Serão atribuições da Coordenadoria Geral dos Pro

jetos Arquitetônicos:

- 6.1 - Participar das diligências preliminares, no sentido da elaboração do Programa de necessidade de cada obra de per si e o relacionamento entre elas, visando a implantação da Reforma Universitária.
 - 6.2 - Orientar a elaboração dos projetos no sentido de manter a unidade arquitetônica do Campo Universitário.
 - 6.3 - Fazer considerar, no desenvolvimento dos projetos, a integração dos mesmos no traçado urbano do Campo Universitário.
 - 6.4 - Fazer considerar, no desenvolvimento dos projetos, obediência integral ao zoneamento dos Centros, visando a implantação da Reforma Universitária.
 - 6.5 - Fazer considerar, no desenvolvimento dos projetos, todas as prescrições regulamentares locais e outras aplicáveis de Códigos, Normas e Regulamentos de Órgãos Públicos e Empresas Concessionárias.
 - 6.6 - Elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução dos projetos, de modo a preestabelecer as datas de entrega das várias fases constitutivas dos mesmos, apresentando, por intermédio da Reitoria, no período de elaboração dos referidos projetos, relatórios mensais à Câmara de Planejamento da CIRU.
 - 6.7 - Assessorar o desenvolvimento de todos os trabalhos de arquitetura, estrutura, instalações, especificações e orçamento, de modo a garantir a exequibilidade de todos os serviços dentro do partido arquitetônico adotado.
- 7 - Todos os trabalhos de fiscalização das obras serão regidos pela Tabela II de remuneração pelo exercício da fiscalização, de modo a proporcionar assistência técnica à obra, de acordo com as seguintes diretrizes:
- 7.1 - Assistência técnica permanente à obra obedecendo normas próprias, baixadas pela Reitoria, objetivando o controle efetivo e a orientação dos trabalhos, compreendidos pelo comparecimento diário ao local das obras.
 - 7.2 - De acordo com as normas próprias baixadas pela Reitoria, a expedição de relatórios aos órgãos de controle competentes, bem como situar a posição das obras com relação ao cronograma e demais ocorrências.
 - 7.3 - Exigir o fiel cumprimento das disposições contratuais, por parte da firma construtora e demais responsáveis, especialmente quanto à observância:
 - 7.3.1 - Das plantas, especificações e normas do projeto, cronograma e demais elementos integrantes dos contratos de execução;
 - 7.3.2 - Dos dispositivos legais aplicáveis às obras, cujo cumprimento interessa à Universidade acompanhar, ou cuja, inobservância possa implicar em qualquer espécie de embargo, paralisação ou atraso da obra;

- 7.3.3 - De normas e preceitos correntemente exigidos pela técnica das construções, ou prescritos por entidades oficiais, ou, ainda, geralmente consagradas e que se apresentem indispensáveis à segurança da edificação e a sua resistência ao uso e ao tempo;
- 7.3.4 - Da boa qualidade e tipo dos materiais e serviços aplicados;
- 7.3.5 - Do controle das diferentes etapas da obra e serviços simultâneos, em confronto com o cronograma de desenvolvimento.
- 7.4 - Declaração de execução de serviços, nas respectivas faturas, para fim de pagamento, de conformidade com as disposições contratuais.
- 7.5 - A Coordenação dos serviços de fiscalização caberá ao Diretor da Divisão de Obras ou a Engenheiro Civil, integrante ou não dos quadros da UFPa., designado pelo Reitor, podendo este, de acordo com o volume e conveniência dos serviços, designar outro técnico para complementar a Coordenação.
- 7.6 - A fiscalização será exercida por engenheiros lotados na Divisão de Obras, sem prejuízo de suas atividades normais, ou por engenheiros estranhos a este órgão ou aos quadros da UFPa., designados pelo Reitor.
- 7.6.1 - A fiscalização será exercida em cada obra pela Coordenação dos Serviços de Fiscalização por um engenheiro civil e por um engenheiro eletricitista com especialização em instalações elétricas e hidráulicas.
- 7.6.2 - Ao engenheiro civil competirá a fiscalização de todos os serviços que não se situam dentro das especialidades de hidráulica e eletricidade, as quais competirão ao engenheiro eletricitista.
- 7.7 - A remuneração dos serviços de fiscalização compreenderá três parcelas: a relativa aos serviços de coordenação, a relativa ao Engenheiro Fiscal de Construção Civil em geral e a relativa ao Engenheiro Fiscal especialista em instalações Elétricas e Hidráulicas. Esta remuneração será regida pela tabela abaixo, desenvolvida de acordo com os índices estabelecidos na Tabela II do DASP.

Valor da Obra Faixas	Fiscalização			Total DASP
	Coordenação	Fiscal C.Civil	Fisc. Inst. Elet.Hidr.	
Até 500 sal.mínimos	0,90%	3,60%	0,50%	5,0%
De 501 a 2.500	0,72%	2,88%	0,40%	4,0%
De 2.501 a 5.000	0,54%	2,16%	0,30%	3,0%
De 5.001 em diante	0,36%	1,44%	0,20%	2,0%

- 7.8 - A remuneração do fiscal da especialidade civil será feita com o mesmo parcelamento do pagamen

[Handwritten signature]

to ao construtor e sempre após os respectivos recolhimentos por este.

O fiscal da especialidade de eletricidade receberá três cotas de remuneração:

- a primeira poderá atingir a 25% do total a remunerar, nunca ultrapassando o recolhimento até então feito pelo construtor, e será paga quando colocadas as tubulações de todas as instalações elétricas e hidráulicas;
- a segunda poderá atingir, somada com a anterior, a 50% do total a remunerar, nunca ultrapassando o recolhimento até então feito pelo construtor, quando concluída a enfiagem dos circuitos elétricos;
- a terceira corresponderá à conclusão da obra.

7.9 - Os recursos para remunerar a fiscalização serão obtidos de recolhimentos a serem feitos pela firma construtora, resultantes da aplicação, à cada parcela contratual, das taxas totais de fiscalização contidas na tabela inserida no item 7.7 desta Resolução.

As condições de licitação e os respectivos contratos deverão sempre mencionar a exigência destes recolhimentos.

8 - Constituem encargos da Coordenação dos serviços de fiscalização:

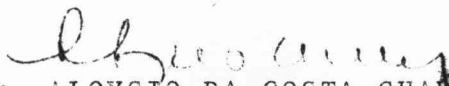
- 8.1 - Manter permanente contacto e entrosamento com a Coordenação de projetos.
- 8.2 - Orientar e coordenar a equipe de fiscalização visando o perfeito funcionamento dos serviços e fiel cumprimento dos cronogramas de desenvolvimento.
- 8.3 - Realizar inspeções periódicas às obras em curso, colhendo observações locais, acertando medidas de interesse dos serviços.
- 8.4 - Apresentar relatórios mensais das atividades de Coordenação de Fiscalização à Vice-Reitoria e a Câmara de Planejamento Físico da CIRU, por intermédio da Reitoria.
- 8.5 - Acompanhar, junto a qualquer setor, seja da Universidade ou fora dela, toda a ação administrativa e técnica necessária ao bom andamento das obras.
- 8.6 - As disposições desta Resolução se aplicam também às obras já iniciadas, referentemente às etapas ainda não executadas.

9 - Na retribuição dos serviços de coordenação e desenvolvimento dos projetos de arquitetura e de fiscalização de obras, conforme prevista, respectivamente, nas Tabelas I e II desta Resolução, serão observadas as prescrições do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 64.884, de 24 de julho de 1969, e o teto de remuneração fixado para o serviço público pela legislação federal.

10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando

do revogada as disposições em contrário, em especial às Resoluções nºs 33, de 17.09.70 e 33 de 15.07.71.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2
de maio de 1972



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ACC/eps.

T A B E L A I

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

VALOR DA OBRA (FAIXAS)	TOTAL %	PROJETOS			ESPECIF. %	ORÇAMENTO %
		Arq.	Est.	Inst.		
Até 2.500 sal. mínimos	4,50	2,60	1,00	0,70	0,10	0,10
De 2.501 até 10.001	3,60	2,00	0,85	0,60	0,075	0,075
De 10.001 até 25.000	2,80	1,50	0,70	0,50	0,05	0,05
De 25.001 até 50.000	2,00	1,00	0,55	0,40	0,025	0,025
De 50.001 em diante	1,25	0,50	0,40	0,30	0,025	0,025

T A B E L A II

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

VALOR DA OBRA (FAIXAS)	Remuneração à Fiscalização	
	TÉCNICAS	ECONÔMICO-FINANCEIRA
Até 500 sal. mínimos	5,0%	2,0%
De 501 até 2.500	4,0%	1,5%
De 2.501 até 5.000	3,0%	1,0%
De 5.001 em diante	2,0%	0,5%

Diagnóstico